



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 220/2014

São Luís, 06 de junho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	21
Atos da Presidência	24

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 558, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 48/2014 – GAB. Conselheiro ACFE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Luís Carvalho de Sales, matrícula nº 11635, Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, no impedimento de sua titular a servidora Fernanda Calado de Andrade Feitosa, matrícula nº 11577, por 180 (cento e oitenta) dias, a considerar no período de 30/05/2014 a 25/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 544, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 15/2014 – SECEX/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carmen Lúcia Bastos Leitão, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 16/06/14 a 15/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 543, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula 8805 Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Secretário de Controle Externo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela Portaria nº 181/13 a considerar no período de 16/06/14 a 15/07/14.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 550, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Sebastião Nonato Almeida Oliveira, matrícula 1388, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela Portaria nº 49/13 a considerar no período de 09/06/14 a 08/07/14, conforme memorando nº 11/2014/CTPRO/SUPAR/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 551, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula 8904 Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Controle Externo, 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 70/14 a considerar no período de 16/06/14 a 06/07/14, conforme memorando nº 29/2014/UTCEX 02.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 552, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Henrique Jorge Rodrigues Amorim, matrícula 7468, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 92/14 a considerar no período de 06/07/14 a 25/07/14, conforme memorando nº 005/2014/SUCEX 08.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 545, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 02 de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSONADO
	DE	PARA				
1	GAPRE	SUVID	13102	Maria de Fátima Silva Rodrigues	DIS	Assessor Especial do Presidente I

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

PORTARIA TCE/MA Nº 548 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 33/2014- UTCEX5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	04/06/2014 a 08/07/2014
8227	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	04/06/2014 a 08/07/2014
7062	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	06/06/2014 a 08/07/2014
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	04/06/2014 a 04/07/2014
10074	FIDEL KLINGER REGO	04/06/2014 a 08/07/2014
7690	GLAUDIMAR ALVES SILVA	04/06/2014 a 08/07/2014
10520	LUANA ANTÔNIA FURTADO DA SILVA	04/06/2014 a 08/07/2014
7708	MARCIO DE OLIVEIRA FRANKLIN DA COSTA	04/06/2014 a 08/07/2014
12070	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	04/06/2014 a 08/07/2014
9019	OLINDINO PIRES AMORIM	04/06/2014 a 08/07/2014
8581	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	04/06/2014 a 27/06/2014
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	04/06/2014 a 08/07/2014
8003	RONALD SILVA BRITO	04/06/2014 a 18/06/2014

PORTARIA TCE/MA Nº 549 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Email da Supervisora da SUCEX7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO
8060	ROSSANA INGRID JANSEN DOS SANTOS	23/06 a 22/07/2014

PORTARIA TCE/MA N.º 557 DE 04 DE JUNHO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 6737/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94 à servidora Maria do Socorro Oliveira Soares, matrícula nº 10934, Técnico em Estatística da SEPLAN à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 19/05/2014 a 17/06/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2700/2008

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares - Prefeita
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2701/2008

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2702/2008

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares - Prefeita
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2703/2008

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4288/2009

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares - Prefeita
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - PROCESSO Nº10080/2011

Câmara Municipal de Presidente Sarney
Responsável: Manoel Rodrigues Lima - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
Observação: Suspensão julgamento na sessão do dia 14/05/2014.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3095/2007

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim
Responsável: Henrique Caldeira Salgado
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB/MA 5759
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Observação: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - Embargos de Declaração.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2950/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: Eliomar de Sousa Nogueira - Prefeito Municipal

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueira - Embargos de Declaração.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3158/2009

Câmara Municipal de Balsas

Responsável: Manoel Messias Miranda Filho - Presidente

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: Câmara Municipal de Balsas - Embargo de Declaração.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3167/2010

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques - Prefeito

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - Embargos de Declaração.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3172/2010

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques - Prefeito

Relator.: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - Embargos de Declaração.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3179/2010

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques - Prefeito

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - FMS - Embargos de Declaração.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3190/2010

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável.: Atenir Ribeiro Marques - Prefeito

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - FMAS - Embargos de Declaração.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3193/2010

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Atenir Ribeiro Marques - Prefeito

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - FUNDEB - Embargos de Declaração.

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3645/2011

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Marcos Sousa Paiva - Comandante Geral

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Prestação de Contas de Gestão – Corpo de Bombeiros Militar-MA.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3286/2009

Câmara Municipal de Presidente Médice

Responsável: Almerinda de Jesus Cruz Ferreira - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede – OAB-MA 4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA 4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho – OAB/MA 8310

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

17 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1495/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Advogado: Luiz Felipe Rabelo Ribeiro - OAB-MA 7894

Advogado: Daniel Armando Rodrigues Silva - OAB/MA 9046

18- REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 11471/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Procurador: Sâmará Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Procurador: Adelaide Viana Pereira - CPF: 036.886.353-02

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3461/2006

Prefeitura Municipal de Turiaçu
Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação:

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3626/2009

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim
Responsável: Henrique Caldeira Salgado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3640/2009

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim
Responsável: Henrique Caldeira Salgado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3656/2009

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim
Responsável: Henrique Caldeira Salgado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3066/2010

Câmara Municipal de Lago da Pedra
Responsável: Eurico Sales de Sousa Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3403/2010

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire
Responsável: Francisco das Chagas Oliveira Castro-Presidente
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: Embargos de Declaração

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3144/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: Prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, 2007
Embargos de Declaração
Gestor: Luís Osmani Pimentel de Macêdo.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3146/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, 2007 - Embargos de Declaração
Gestor: Luís Osmani Pimentel de Macêdo.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2954/2009

Câmara Municipal de Turiaçu
Responsável.: Raimundo Adailson da Silva Cardoso
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A
Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA 7323
Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA 4812
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310
Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152
Observação: Câmara Municipal de Turiaçu, 2008 - Embargos de Declaração
Gestor: Raimundo Adailson da Silva Cardoso.

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3773/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável.: Luis Osmani Pimentel De Macedo
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, FUNDEB, 2007 - Embargos de Declaração
Gestor: Luís Osmani Pimentel de Macêdo.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2409/2010

Câmara Municipal de São José de Ribamar
Responsável.: Manoel Albertin Dias dos Santos - Presidente
Ministério Público:
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: José Ribamar Rodrigues Pereira - OAB/MA 2341-E
Procurador: Ana Ruth S. Santos CPF 179.714.113-91
Procurador: André Luis Siqueira Santos - CPF nº 013.657.643-54
Observação: Câmara Municipal de São José de Ribamar, 2009 - Embargos de Declaração
Gestor: Manoel Albertin Dias dos Santos.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2928/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino - Prefeito
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973
Advogado: William César Ferreira Trindade - OAB/MA 8.567
Observação: PM de Rosário, 2010 - Embargos de Declaração
Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino.

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3100/2011

Hospital Adélia Matos Fonseca
Responsável: Miguel Lauande Fonseca
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Observação: Hospital Adélia Matos Fonseca, 2010
Gestor: Miguel Lauand Fonseca
Suspensão julgamento na sessão do dia 14/05/2014.

32 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5991/2011

Corregedoria Geral do Estado
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Observação: Convênio nº 133/2005-SES

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão
Convenente: Município de Dom Pedro/MA - Exercício 2005
Gestores: Helena Maria Duailibe Ferreira e José de Ribamar Costa Filho.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1556/2010

Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto
Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos Filho- Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3487/2011

Câmara Municipal de Parnarama
Responsável: Jose Henrique Maciel Silveira
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação: Suspensão julgamento na sessão do dia 04/06/2014.

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4354/2012

Câmara Municipal de Luis Domingues
Responsável: Francisco Queiroz da Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4009/2011

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão
Responsável: Jose Augusto Silva Oliveira - Reitor
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizezeque Nava Neto
Observação: Vista ao Ministério Público de Contas - Dr. Douglas Paulo da Silva na sessão do dia 28/05/2014.

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1899/2010

Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros
Responsável.: Marly Pacheco e Silva - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2954/2010

Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes
Responsável: Roberto Vargas Da Conceição
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130
Procurador:Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123-49
Procurador:Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35
Observação: Embargos de declaração.

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2746/2012

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Maranhão - HEMOMAR
Responsável.: Dario Itapary Nicolau
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3180/2012

Posto de Saúde Médica - PAM - Cidade Operária
Responsável: Kátia Ricci Lobão Carvalho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3664/2012

Hospital Nina Rodrigues
Responsável: Ruy Ribeiro Moraes Cruz
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3216/2013

1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (EM COLINAS; LEI 8362)
Responsável: Miguel Gomes Neto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3454/2013

10º Batalhão da Polícia Militar de Pinheiro
Responsável: Raimundo da Mercedes Ramos
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Plenário

Primeira Câmara

Processo: nº 2521/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Elizabeth Mota Mesquita do Nascimento

Ministério de Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Elizabeth Mota Mesquita do Nascimento, servidora da Secretaria de Estado de Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 413/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Elizabeth Mota Mesquita do Nascimento, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato 165, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5177/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: nº 5492/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Lucas Evangelista Rodrigues dos Santos

Ministério de Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Lucas Evangelista Rodrigues dos Santos, servidor da Secretaria de Estado de Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 414/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Lucas Evangelista Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato 233, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4286/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: nº 8581/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Sebastião Rocha

Ministério de Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez de Sebastião Rocha, servidor da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 415/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por invalidez de Sebastião Rocha, no cargo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato 935, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5635/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 4707/2010 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário(a): Benedita Vilma da Silva Feitosa

Ministério de Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Benedita Vilma da Silva Feitosa, viúva e dependente legal de Gilberto Batista Feitosa, servidor estadual aposentado falecido. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 416/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão de Benedita Vilma da Silva Feitosa, viúva e dependente legal de Gilberto Batista Feitosa, servidor estadual aposentado falecido, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 135/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 9346/2012 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís/MA – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela – Presidente

Beneficiário(a): Fernanda Georgina Freitas Amorim

Ministério de Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Fernanda Georgina Freitas Amorim, filha menor e dependente legal de José Fernandes Costas Amorim, servidor falecido da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís/MA. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 417/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão de Fernanda Georgina Freitas Amorim, filha menor e dependente legal de José Fernandes Costas Amorim, servidor falecido da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4999/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10187/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís/MA – SEMOSP

Responsável: José Silveira de Souza, Secretário, CPF nº 044.619.163-91, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Bl. 04, Apt. 301, Condomínio Barramar 1, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 140/2013, objetivando o fornecimento de serviço de sonorização. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 418/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de licitação na modalidade pregão presencial, sob o nº 140/2013, tendo por objeto o fornecimento de serviço de sonorização, que resultou nos contratos n.ºs. 37/2013, no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e 38/2013, no valor de R\$2.090,00 (dois mil e noventa reais), celebrados entre o Município de São Luís/MA, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a empresa S. da Luz Produções ME, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 5970/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA;

b) pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9093/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Reforma “ex officio”

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Antonio Silva Aires

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de reforma ex-officio do cabo Antonio Silva Aires, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 513/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes do ato de reforma ex-officio do cabo Antonio Silva Aires, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, concedida pelo Ato nº 977/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09/07/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 120/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma, nos termos do disposto no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9077/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Raimundo Berto Santos Avelar

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do cabo Raimundo Berto Santos Avelar, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 514/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do cabo Raimundo Berto Santos Avelar, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, concedida pelo Ato nº 1.067/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09/07/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 119/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do disposto no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11.314/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Raimundo Moraes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Moraes de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 515/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Raimundo Moraes de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.388/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25.09.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 196/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11.311/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Benedito Marques Andrade

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria compulsória de Benedito Marques Andrade, no cargo de Vigia, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 516/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria compulsória de Benedito Marques Andrade, no cargo de Vigia, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1399/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25.09.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 197/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Paulo Henrique Araujo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11296/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Iolanda Barboza de Araujo

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Iolanda Barboza de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 517/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária por idade de Iolanda Barboza de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.400/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25.09.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 198/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Paulo Henrique Araujo dos Reis
Procurador de Contas

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7589/2007

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável.: José William Lima de Sousa - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3263/2011

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2819/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9150/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12532/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4687/2013
IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís
Responsável.: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11162/2013
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá
Responsável.: Edecarlos Silva Sarges
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11376/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11567/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11675/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13438/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 143/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 148/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 270/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 703/2014
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - REVISÃO DE PROVENTOS - PROCESSO Nº 17793/2001

Câmara Municipal de Timon

Responsável.: Câmara Municipal de Timon

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - RESENHA DE CONTRATO - PROCESSO Nº 5134/2007

Secretaria de Estado da Educação

Responsável.: José Inácio Guimarães Rodrigues - Chefe de Gabinete

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12751/2013

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 704/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 812/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 851/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 863/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 878/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1807/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1810/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 2529/2014

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

27 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 9708/2009

Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA

Responsável.: Lauro Andrade Assunção - Reitor

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2571/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10253/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10263/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11348/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques de Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13253/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13258/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13267/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13380/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5668/2014
PGE - Procuradoria Geral do Estado
Responsável.: Regina Lucia de Almeida Rocha
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

37 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9971/2012
TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Responsável.: Edmar Serra Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11617/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11619/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

40 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 721/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

41 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1750/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

42 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1799/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 8403/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Domingas Lia Leite Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Domingas Lia Leite Frazão, beneficiária de Djalma dos Santos Frazão, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 213/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Domingas Lia Leite Frazão (viúva), beneficiária de Djalma dos Santos Frazão, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de R\$ 18.974,16(dezoito mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu Parecer nº 5794/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7120/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Eliude Alves Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Eliude Alves Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 218/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Eliude Alves Castro, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 650, de 30 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4548/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6826/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Izabel Carneiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Izabel Carneiro dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 219/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Izabel Carneiro dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 537, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5315/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6824/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José Costa Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria José Costa Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 220/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Costa Rocha, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 538, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4526/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6721/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Antônia Cândida de Sousa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Antônia Cândida de Sousa Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISAO CP-TCE N.º 221/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Antônia Cândida de Sousa Pereira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 340 de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5337/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6529/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Margarete Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Margarete Nascimento Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 222/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Margarete Nascimento Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 545, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5185/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2418/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marilene Félix de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Marilene Félix de Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 224/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Marilene Félix de Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 137, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5192/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9186/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Elizabeth Lopes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria Elizabeth Lopes de Oliveira, beneficiária de José Nunes de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 227/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria Elizabeth Lopes de Oliveira (viúva) beneficiário de José Nunes de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 9 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5822/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9177/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ana Caroline Oliveira da Silva Almeida

Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Ana Caroline Oliveira da Silva Almeida, filha menor de Ranilson Lopes Almeida, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 228/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Ana Caroline Oliveira da Silva Almeida (filha menor) beneficiária de Ranilson Caroline Oliveira da Silva Almeida, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 9 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três por cento) do seu salário contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5871/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 6915/2014**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Matões do Norte

Requerente: Solimar Alves de Oliveira - Prefeito

DESPACHO Nº 577/2014

Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 2982/2010.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2982/2010, exercício financeiro de 2009, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luís, 03 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 6913/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Matões do Norte

Requerente: Solimar Alves de Oliveira - Prefeito

DESPACHO Nº 576/2014

Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 2977/2010.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, cópias do parecer do Ministério Público do Processo nº 2977/2010, exercício financeiro de 2009, com custas a cargo do interessado sendo que as cópias já estão anexadas a contra capa deste processo.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.
São Luís, 03 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 6631/2014

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão

Responsável: Benedito de Souza Barros - Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Assunto: solicitação de reabertura do sistema FINGER

DESPACHO

Trata-se de solicitação do Prefeito do Município de Central do Maranhão, Senhor Benedito de Souza, para **reabertura do sistema FINGER**, com as correções referentes ao 6º bimestre e 2º semestre de 2013, fls. 02 dos autos.

Indefere-se a presente solicitação, objeto deste processo.

Dê-se ciência ao requerente e archive-se.

Publique-se.

São Luís, 05 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 6726/2014

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paraibano

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita

Exercício financeiro: 2013

Assunto: solicitação de reabertura do sistema FINGER

Procuradores constituídos: Achylles de Brito Costa, OAB/MA nº 7876-A, Francisco Silvino Matos Netto, OAB/MA 9225 e Raimundo Nogueira Filho, CRC PI nº 7409-0 e Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC 12181/0-8MA

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Prefeita do Município de Paraibano, Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, por meio de seus procuradores, para **reabertura do sistema FINGER**, visando verificação e correção das informações de cumprimento dos limites constitucionais da educação e saúde referente ao exercício financeiro 2013, fls. 02 dos autos.

Indefere-se a presente solicitação, objeto deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

Após, arquivar.

São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 7052/2014

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável: Coriolano Silva de Almeida - Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Assunto: Solicitação de reabertura do sistema FINGER

DESPACHO

Trata-se de solicitação do Prefeito do Município de São Bernardo, Senhor Coriolano Silva de Almeida, para **reabertura do sistema FINGER**, visando alteração dos dados anteriormente registrados no sistema, conforme requerimento, fl. 02/11 destes autos.

Indefere-se a solicitação de reabertura do Sistema FINGER-TCE para alteração dos dados relativos ao acompanhamento de gestão fiscal do Município de São Bernardo, exercício financeiro 2013, e encaminha-se à Presidência deste TCE/MA, considerando o disposto no art. 85, inciso XI da LOTCE/MA, art. 94, inciso XIV do RITCE/MA e IN nº32/2014-TCE/, visto que o requerente solicita, também, emissão de certidão.

São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 7053/2014

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsavel: Raimundo Nonato Lisboa

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB- FMS

Assunto: Vista e cópia

Procuradores: Silas Gomes Brás Junior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, inscritos na OAB/MA sob nºs 9837, 8307, 10599 e 10724, respectivamente.

DESPACHO Nº 684/2014 - GCONSROF1

Autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo n.º 6898/2013, ao Senhor Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito do município de Bacabal, exercício financeiro de 2012, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao requerimento objeto do Processo nº 7053/2014.

Comunicar o deferimento do pedido, através do DOE/TCE/MA.

São Luís/MA, 05 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7061/2014

Jurisicionado: Serviço Autonomo de Água e Esgoto do Município de Bacabal

Responsavel: Bernardo Pereira da Silva

Exercício Financeiro: 2012

Assunto: Vista e cópia

Procuradores: Silas Gomes Brás Junior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, inscritos na OAB/MA sob nºs 9837, 8307, 10599 e 10724, respectivamente.

DESPACHO Nº 685/2014 - GCONSROF1

Autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo n.º 2164/2013, ao Senhor Bernardo Pereira da Silva, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao requerimento objeto do Processo nº 7061/2014.

Comunicar o deferimento do pedido, através do DOE/TCE/MA.

São Luís/MA, 05 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7051/2014

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bacabal

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – FMAS

Responsavel: Raimundo Nonato Lisboa

Exercício Financeiro: 2012

Assunto: Vista e cópia

Procuradores: Silas Gomes Brás Junior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, inscritos na OAB/MA sob nºs 9837, 8307, 10599 e 10724, respectivamente.

DESPACHO Nº 687/2014 - GCONSROF1

Autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo n.º 6896/2013, ao Senhor Raimundo Nonato Lisboa, prefeito de Bacabal, exercício financeiro de 2012, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao requerimento objeto do Processo nº 7051/2014.

Comunicar o deferimento do pedido, através do DOE/TCE/MA.

São Luís/MA, 05 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 7055/2014

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bacabal

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB

Responsavel: Raimundo Nonato Lisboa

Exercício Financeiro: 2012

Assunto: Vista e cópia

Procuradores: Silas Gomes Brás Junior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, inscritos na OAB/MA sob nºs 9837, 8307, 10599 e 10724, respectivamente.

DESPACHO Nº 686/2014 - GCONSROF1

Autorizo, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, a concessão de vista e cópias, do Processo n.º 6899/2013, ao Senhor Raimundo Nonato Lisboa, prefeito de Bacabal, exercício financeiro de 2012, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao requerimento objeto do Processo n.º 7055/2014.

Comunicar o deferimento do pedido, através do DOE/TCE/MA.

São Luís/MA, 05 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Processo nº 7144/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2009

Entidade: Câmara Municipal de São Bento

Requerente: Iraney Antonio Rodrigues Trinta – Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 072/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, Presidente da Câmara Municipal de São Bento, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3191/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido Município, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 03/06/2014.

São Luís/MA, 05 de junho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE MAIO DE 2014

Compõe grupo de trabalho para promover estudos visando à elaboração de projeto de gestão de documentos de arquivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando a necessidade de organizar a gestão dos documentos de arquivos,

RESOLVE:

Art. 1º Compôr Grupo de Trabalho com a incumbência de promover estudos visando elaborar projeto de gestão de documentos de arquivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A estrutura organizacional do Grupo de Trabalho compõe-se das seguintes funções, desenvolvidas por estes servidores:

I - Presidente: Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, Conselheiro-Substituto;

II - Gerente do Projeto: Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnico de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Coordenadora de Tramitação Processual;

III - Consultores:

a) Divaci Couto Júnior, matrícula nº 6346, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo – Consultor em Projetos;

b) Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação – Consultor em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

c) Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Consultor em Controle Externo.

IV - Membros:

a) José de Ribamar Lopes Nojosa, matrícula nº 6031, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo;

b) Lúcia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues, matrícula nº 9548, Auditor Estadual de Controle Externo;

c) Maria José Nava Castro, matrícula nº 4085, Assistente de Administração, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Expedição e Diligências;

d) Valdelina Antonia Frazão, matrícula nº 547, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Arquivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 407, de 14 de março de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2014

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado